



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 1234/2025**

Processo Número: **46001/2025** | Data do Protocolo: 10/11/2025 14:58:30



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200340031003100360038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a prevenção e o enfrentamento da violência obstétrica contra mulheres negras, indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais, no âmbito das instituições de saúde do Estado de São Paulo, e dá outras providências.*

### **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2025**

Dispõe sobre a prevenção e o enfrentamento da violência obstétrica contra mulheres negras, indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais, no âmbito das instituições de saúde do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

## **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a prevenção, o enfrentamento e a erradicação da violência obstétrica praticada contra mulheres negras, indígenas, quilombolas e pertencentes a povos e comunidades tradicionais nas instituições públicas e privadas de saúde do Estado de São Paulo.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se violência obstétrica toda ação ou omissão praticada por profissionais de saúde ou por instituições hospitalares que causem sofrimento físico, psicológico, moral ou simbólico, durante o pré-natal, parto, pós-parto, abortamento ou situações correlatas, caracterizando violação de direitos humanos e discriminação institucional.

§2º A abordagem desta Lei observa os princípios da humanização do parto, da igualdade racial e étnica, do respeito à dignidade e à autonomia das mulheres e da valorização das práticas tradicionais de cuidado e saberes ancestrais.

### **CAPÍTULO II**

#### **Das Ações de Prevenção e Enfrentamento**

**Art. 2º** O Poder Público Estadual deverá desenvolver políticas, programas e ações intersetoriais voltadas à prevenção da violência obstétrica e à promoção da equidade racial e étnica na atenção à saúde materna e neonatal, observando as seguintes diretrizes:

- I – implementação de protocolos de atendimento humanizado específicos para o cuidado obstétrico das mulheres negras, indígenas e quilombolas, com respeito às suas tradições, crenças e práticas culturais;
- II – realização de campanhas educativas permanentes, voltadas à conscientização sobre o que constitui violência obstétrica e sobre os direitos das gestantes e parturientes;
- III – capacitação continuada dos profissionais de saúde, especialmente nas maternidades e unidades básicas, sobre equidade racial, relações étnico-





raciais, comunicação não violenta, acolhimento e direitos reprodutivos;  
IV – promoção da escuta qualificada e do acolhimento humanizado das denúncias e queixas relativas à violência obstétrica, garantindo sigilo, proteção e resposta institucional;  
V – fortalecimento da participação social e do controle social, com envolvimento de coletivos de mulheres negras, indígenas e quilombolas, e dos Conselhos de Saúde;  
VI – estímulo à presença de doulas, parteiras tradicionais e acompanhantes de livre escolha durante o trabalho de parto, conforme assegurado pela legislação vigente;  
VII – fomento à pesquisa, coleta e publicação de dados desagregados por raça/cor e etnia, sobre morbimortalidade materna e sobre práticas obstétricas discriminatórias no Estado;  
VIII – garantia de acesso preferencial e humanizado às vítimas de violência obstétrica nos serviços públicos de saúde, assistência psicológica e jurídica.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Responsabilização e Monitoramento**

**Art. 3º** As instituições de saúde públicas e privadas deverão adotar protocolos internos de prevenção e enfrentamento da violência obstétrica, contemplando:

- I – mecanismos de denúncia e apuração de casos de violência obstétrica, inclusive racial, com preservação da vítima;
- II – fluxos administrativos e disciplinares claros para responsabilização dos profissionais e gestores envolvidos;
- III – inclusão obrigatória de cláusula antidiscriminatória em contratos, convênios e credenciamentos com o Estado;
- IV – capacitação anual obrigatória de todos os profissionais de saúde que atuem em obstetrícia, ginecologia, enfermagem e atendimento materno-infantil.

**Art. 4º** O Estado instituirá, no âmbito da Secretaria da Saúde, o Observatório Paulista de Enfrentamento à Violência Obstétrica e à Discriminação Racial na Saúde Materna, com as seguintes competências:

- I – monitorar e sistematizar dados e denúncias relativas à violência obstétrica e racial;
- II – elaborar relatórios anuais com recomendações de políticas públicas;
- III – promover campanhas de conscientização e divulgação de direitos;
- IV – articular-se com o Ministério Público, Defensoria Pública, OAB/SP e organizações da sociedade civil.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 5º** As ações decorrentes desta Lei observarão as diretrizes da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (Portaria MS nº 992/2009), da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (Portaria MS nº 2.656/2021) e do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010).

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prevenir e combater a violência obstétrica contra mulheres negras, indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais nas instituições de saúde do Estado de São Paulo, assegurando-lhes atendimento digno, humanizado e livre de discriminação racial e étnica.

A violência obstétrica é uma das expressões mais graves da desigualdade de gênero e raça na área da saúde. Estudos do Ministério da Saúde e da Fiocruz (Pesquisa Nascer no Brasil, 2022) apontam que mais de 45% das mulheres negras relataram algum tipo de violência durante o parto, seja por humilhação, recusa de atendimento, negligência, dor não medicada ou procedimentos sem consentimento.

De acordo com o IBGE e o DataSUS (2023), mulheres negras têm duas vezes mais risco de morte materna do que mulheres brancas. Entre as indígenas e quilombolas, o risco é ainda maior, devido às barreiras geográficas, culturais e estruturais que dificultam o acesso ao sistema de saúde.

Esses dados evidenciam a persistência do racismo institucional e da discriminação étnica nas práticas de atenção obstétrica. No Estado de São Paulo, onde se concentram importantes redes hospitalares, a criação de uma política específica de prevenção da violência obstétrica com recorte racial e étnico é medida urgente e necessária.

A proposta integra princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial os da universalidade, integralidade e equidade, e dialoga com a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, que reconhece o racismo como determinante social da saúde.

Ao estabelecer mecanismos de prevenção, formação profissional, responsabilização institucional e monitoramento público, este projeto busca transformar as práticas obstétricas em um campo de respeito à vida, à diversidade e à dignidade humana.

Trata-se de uma proposição de justiça reprodutiva e reparação histórica, que reconhece a dívida social do Estado brasileiro para com as mulheres negras, indígenas e quilombolas — aquelas que mais morrem, mais sofrem e menos são ouvidas nos espaços de cuidado.

A aprovação deste Projeto de Lei é um ato de compromisso com os direitos humanos, com a equidade racial e com a saúde pública democrática e antirracista.

**Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360035003200390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em 10/11/2025 14:36

Checksum: **4C01C2DDAAB3DA8A73922A036B673606D130BB56ECC38516841A6844D7FA2FA8**

